## RESOLUÇÃO Nº 53 / 2022 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 15 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre a alteração do Regulamento do Programa de Apoio Institucional ao Desenvolvimento de Programas e/ou Projetos, à Produção e à Publicação Acadêmica, Cientifica e Cultural do IFC, aprovado pela Resolução nº 65/2021 - CONSUPER, de 21 de dezembro de 2021.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense - IFC, Professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 22/01/2020, e considerando:

- O inteiro teor do processo nº23348.004276/2020-93;
- a Portaria SETEC/MEC nº 512/2022; e
- A decisão do Conselho Superior na 6ª Reunião Ordinária em 14/12/2022.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** as alterações do Regulamento do Programa de Apoio Instucional ao Desenvolvimento de Programas e/ou Projetos, à Produção e à Publicação Acadêmica, Cienfica e Cultural do IFC, aprovado pela Resolução nº 65/2021 - CONSUPER, de 21 de dezembro de 2021, conforme argos a seguir.

**Art. 2º** Os argos 6º, 7º, 8º e 9º do do Regulamento do Programa de Apoio Instucional ao Desenvolvimento de Programas e/ou Projetos, à Produção e à Publicação Acadêmica, Cienfica e Cultural do IFC, aprovado pela Resolução nº 65/2021 - CONSUPER, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º Conforme regulamenta o argo 4º da Portaria nº 512, de 13 de junho de 2022, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, e conforme disponibilidade de recursos do IFC, poderão ser oferecidas as seguintes modalidades de bolsas:

I - bolsa Pesquisador(a);

II - bolsa extensionista;

III - bolsa gestor(a) de programa ou projeto;

IV - bolsa coordenador(a) de programa ou projeto;

V - bolsa colaborador(a) externo(a);

VI - bolsa estudante;

VII - bolsa intercambista; e

VIII - bolsa residente.

§ 1º As bolsas de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação devem ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais de ensino, de pesquisa e de extensão.

§ 2º As bolsas de intercâmbio devem ser concedidas no âmbito de programas e projetos institucionais que envolvam a troca de experiência ou conhecimento em ações de ensino, pesquisa aplicada, extensão ou inovação.?

?Art. 7º As bolsas são classificadas segundo critérios de função e responsabilidade dos(as) beneficiários(as) nos programas e/ou projetos nas seguintes modalidades:

I - gestor(a) de programa ou projeto: profissional responsável pela captação de parceiros e pela administração dos contratos de parceria e pela gestão do programa ou projeto, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e, no mínimo, dois anos de experiência em gestão de projetos de pesquisa, de extensão tecnológica, de desenvolvimento ou de inovação;

II - coordenador(a) de programa ou projeto: profissional responsável pela elaboração, pelo planejamento, pela execução e pela coordenação do programa ou projeto, pela apresentação dos resultados aos parceiros e pela elaboração da prestação de contas, com carga horária definida, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e conhecimento específico sobre o tema do projeto e sobre convênios, contratos, gestão de pessoas e gestão de recursos sicos e financeiros; III - pesquisador(a): responsável pela execução do projeto de pesquisa e pela orientação da equipe, com carga horária definida, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação, conhecimento específico sobre o tema da pesquisa e habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

IV - extensionista: responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do programa e/ou projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o Gestor do Programa ou Projeto, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

- V colaborador(a) externo(a): profissional, sem vínculo com o IFC, cuja experse é essencial para a complementação da competência da equipe, visando contribuir para a eficácia do programa e/ou projeto;
- VI estudante: pessoa em processo de aprendizagem, matriculado(a) em cursos de formação inicial e connuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação, responsável pela execução das avidades do programa e/ou projeto, com a supervisão e orientação do coordenador do(a) programa ou projeto, do(a) pesquisador(a) ou do(a) extensionista;
- VII intercambista: profissional ou estudante, responsável pelo desenvolvimento das avidades previstas no programa e/ou projeto de intercâmbio, sendo que o intercambista profissional, brasileiro ou estrangeiro, deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários e o intercambista estudante é a pessoa em processo de aprendizagem, que demanda a convivência em ambientes esmulantes, gerando novas referências para a sua formação profissional; e
- VIII residente: estudante de nível médio ou superior que tenha concluído os componentes curriculares obrigatórios para o exercício da residência ou recém-egressos que participem de programa de qualificação técnica, por meio de treinamento prático, supervisionado e orientado por Instituição de Ensino e realizado em Unidades Residentes.?
- "Art. 8º .....
- I estudantes matriculados(as) em cursos de formação inicial e connuada, cursos técnicos, graduação ou pós-graduação;
- II servidores(as) públicos(as) pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional das esferas federal, estadual, distrital ou municipal, avos ou inavos, civis ou militares, com comprovado conhecimento necessário à execução do projeto ou programa de pesquisa aplicada, de desenvolvimento e de inovação;
- III empregados(as) ou funcionários(as) avos(as) vinculados(as) a empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que possuam acordo de cooperação ou instrumento jurídico congênere celebrado com o IFC; e
- IV profissionais liberais autônomos(as), inventores independentes e empreendedores, inclusive estrangeiros, de comprovada capacidade técnica relava ao escopo do programa e/ou projeto de pesquisa aplicada, de desenvolvimento e de inovação.
- § 1º As bolsas citadas nos incisos I a IV do art. 7º são exclusivas a servidores(as) do IFC, com tulação mínima de graduação, salvaguardadas as condições específicas estabelecidas em edital. § 2º Os IFC poderá conceder as bolsas citadas nos incisos I a IV do art. 7º, aos técnicosadministrativos em educação nos casos em que o(a) servidor(a) beneficiário escrever envolvido em atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, conforme o disposto no caput e no § 1º do artigo 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.
- § 3º A bolsa colaborador(a) externo(a) é destinada a todos os possíveis beneficiários(as) citados nos incisos II, III e IV deste artigo, desde que não sejam servidores(as) do IFC e possuam no mínimo o titulo de graduação.
- § 4º As bolsas citadas no inciso II deste artigo, quando concedidas a servidores(as) avos, e no inciso III ficarão limitadas à carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais.?
- § 5º As bolsas citadas no inciso II deste artigo, quando concedidas a servidores(as) inativos, e no inciso IV ficarão limitadas à carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais.?
- § 6º As atividades realizadas por bolsistas docentes e técnico-administrativos dos IFC deverão estar em consonância com a regulamentação institucional de suas atividades.?
- "Art. 90
- § 1º A seleção dos beneficiários das bolsas deverá ser realizada por meio de edital ou chamada pública, conforme Capítulo IV.
- § 2º A escolha dos beneficiários das bolsas será de responsabilidade do IFC, permindo-se a escolha por indicação movada por critérios técnicos e impessoais devidamente consignados nos autos de processo administravo ou por seleção realizada, por meio de edital ou chamada pública, conforme Capítulo IV.
- § 3º A formas de seleção ou indicação de beneficiários(as) estudantes deverão respeitar a Resolução nº 001-CONSUPER/2012 ou documento congênere que a venha substituir.?
- **Art. 3º** A Seção I, do Capítulo II do Regulamento do Programa de Apoio Institucional ao Desenvolvimento de Programas e/ou Projetos, à Produção e à Publicação Acadêmica, Cientifica e Cultural do IFC, aprovado pela Resolução nº 65/2021 CONSUPER, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte art 7º-A.
  - ?Art. 7º-A. As modalidades de bolsas previstas no art. 7º deste Regulamento serão concedidas em níveis disntos, conforme a tulação dos profissionais e o nível de escolarização dos estudantes.
  - § 1º Os profissionais poderão ser enquadrados nos seguintes níveis:
  - I Doutor;
  - II Mestre;
  - III especialista;
  - IV Graduado;
  - V Técnico de nível médio; e
  - VI Profissional qualificado ou com experiência comprovada.
  - § 2º Os estudantes poderão ser enquadrados(as) nos seguintes níveis:
  - $\bar{I}$  Doutorando(a);
  - II Mestrando(a);
  - III estudante em curso de pós-graduação lato sensu;
  - IV Graduando(a); V Estudante de curso técnico; e
  - VI Estudante de cursos de formação inicial e continuada.?
- **Art. 4º** O Capítulo II do Regulamento do Programa de Apoio Institucional ao Desenvolvimento de Programas e/ou Projetos, à Produção e à Publicação Acadêmica, Cientifica e Cultural do IFC, aprovado pela

Resolução  $n^0$  65/2021 - CONSUPER, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção III:

## ?Seção III

Do custeio, dos valores e do pagamento das bolsas

- Art. 23-A. O custeio das bolsas previstas neste Regulamento correrá à conta de recursos:
- I Próprios da instituição, previstos em dotação orçamentária específica consignada ao IFC na Lei Orçamentária Anual; ou
- II Externos, captados junto a outros órgãos ou entidades de governo, de agências ou de programas oficiais de fomento e instituições financiadoras públicas ou privadas.
- Art. 23-B. Os valores das bolsas a serem concedidas pelo IFC serão definidos de acordo com o projeto, segundo um dos seguintes parâmetros de referência:
- I Valores previstos no Anexo deste Regulamento, definidos com base nos montantes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Cienfico e Tecnológico CNPq; ou
- II Valores estabelecidos em regulamento ou documento congênere pela instituição na qual houve a captação externa de recursos.
- § 1º O disposto no inciso I do caput aplica-se às bolsas custeadas:
- I Integralmente, segundo o disposto no inciso I do art. 23-A; ou
- II Conforme o disposto no inciso II do art. 23-A, quando a instituição na qual houve a captação externa de recursos não possuir regulamento ou ato congênere que defina os valores a serem praticados na concessão das bolsas de que trata este Regulamento. § 2º O disposto no inciso II do caput aplica-se às bolsas custeadas parcialmente ou integralmente, conforme disposto no inciso II do art. 23-A.
- Art. 23-C. O IFC poderá operacionalizar a concessão de bolsas: I Diretamente; ou II Por meio de fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as condições do art. 17 do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014.
- Art. 23 D. É permitido o pagamento de bolsas aos beneficiários previstos no inciso II do art. 8º, desde que a carga horária dedicada às atividades do programa ou projeto seja compatível com as demais atividades?do(a) servidor(a) na Instituição à qual está vinculado.?
- § 1º O valor das bolsas a serem pagas será fixado de acordo com a carga horária proporcional dedicada pelo beneficiário ao projeto ou programa de pesquisa, desenvolvimento e inovação. § 2º As bolsas serão concedidas diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura de termo de compromisso em que constem os seus respecvos direitos e as suas respecvas obrigações, e o seu pagamento ocorrerá em conta corrente individual ou instrumento bancário congênere de tularidade do beneficiário
- § 3º A soma da remuneração, das retribuições e das bolsas recebidas pelos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional não poderá exceder o limite remuneratório constitucional do funcionalismo público federal.
- Art. 23-E. A unidade concedente, Reitoria ou campus, conforme o caso, é responsável pela manutenção de registros, contabilidade, prestação de contas e transparência sobre os recursos aplicados no pagamento de bolsas, em conformidade com a legislação vigente. ? Parágrafo único. A unidade concedente, Reitoria ou campus, deverá observar a legislação tributária e previdenciária em vigor aplicável à concessão das bolsas de que trata este Regulamento.?
- **Art. 5º** O Anexo I do Regulamento do Programa de Apoio Institucional ao Desenvolvimento de Programas e/ou Projetos, à Produção e à Publicação Acadêmica, Científica e Cultural do IFC, aprovado pela Resolução nº 65/2021 CONSUPER, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo a essa Resolução.
- **Art. 6º** Ficam revogados os artigos 10 e 34 do Regulamento do Programa de Apoio Institucional ao Desenvolvimento de Programas e/ou Projetos, à Produção e à Publicação Acadêmica, Cientifica e Cultural do IFC, aprovado pela Resolução nº 65/2021 CONSUPER, de 21 de dezembro de 2022.
- Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 14/12/2022 e seus efeitos a partir de 22/12/2022.

(Assinado digitalmente em 15/12/2022 14:39 ) SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.004276/2020-93

Visualize o documento original em https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 53, ano: 2022, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 15/12/2022 e o código de verificação: 8292a584b8